



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 19/02/2021

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Outras - PARECER RECURSAL

PARECER RECURSAL

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONSTANTE NO EDITAL N° 001/2021

PARECER RECURSAL

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONSTANTE NO EDITAL N° 001/2021

RECORRENTE: ROMÁRIO FREIRE ALCÂNTARA

DOS FATOS

O recorrente, em síntese, insatisfeito com seu desempenho, põe em prova a lisura da seleção. Embasa seu recurso em meras alegações de fatos supostamente ocorridos, sem comprovação nenhuma do que estava sendo alegado.

Por fim, requer diante de suas alegações, esclarecimentos quanto aos fatos alegados, bem como a revisão da sua nota na fase de entrevista.

É o breve resumo dos fatos.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso obedeceu aos critérios da tempestividade constante no edital n°: 001/2021. Diante disso é que se dá o presente recebimento do recurso e a seguir passa-se a análise das razões trazidas pelo recorrente.

DO DIREITO

No que tange aos pressupostos de admissibilidade do presente recurso, tais requisitos não foram preenchidos pelo recorrente, senão vejamos:

15. DOS RECURSOS:

15.2 A interposição de recurso, **devidamente fundamentado**, deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma apresentado no Anexo I, sendo obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à Comissão Executiva do Processo Seletivo.

Desta forma, as alegações trazidas pelo recorrente se tratam apenas de um longo desabafo por parte dele, por não ter conseguido atingir a pontuação por ele desejada.

Tal recurso não é embasado por nenhuma fundamentação, seja ela fática ou jurídica, carente inclusive de dados pessoais que facilitem a localização do candidato os quais são listados abaixo:

Nota-se a ausência:

- a) Número de inscrição;
- b) Número de documentação pessoal;
- c) Endereçamento do recurso;
- d) Cargo pretendido;
- e) Identificação de edital que o recorrente está recorrendo;



f) E principalmente, ausência de fundamentação que embase suas alegações.

Ademais, o recorrente ainda põe em prova a lisura e a competência de trabalho prestada pela CREDE 6, novamente, sem qualquer fundamentação constante no edital ou outra fundamentação jurídica que embase suas alegações.

Ao nos debruçarmos detidamente as razões do recurso, o recorrente faz meras alegações, por descontentamento pessoal, sem qualquer fundamentação jurídica e até mesmo fática, não impugna pontos específicos do ato ao qual recorre (entrevista), e ainda se compara com outros candidatos, sem trazer as razões, bem como quaisquer fundamentações ou comparações que comprovem o que ele alega.

Não obstante, seria de muita dificuldade e de uma tamanha ardilosidade do recorrente, ele participar das entrevistas dos demais candidatos, uma vez que as entrevistas ocorriam uma por vez, estando presente apenas o candidato e o entrevistador, logo, seria muito difícil o recorrente participar de outras entrevistas senão a sua, logo muito difícil que ele consiga medir o desempenho de outras pessoas se ele não é um entrevistador.

Ademais, tal processo seletivo simplificado constante no Edital nº: 001/2021, ocorreu respeitando todos os limites e critérios definidos por lei, bem como todos os prazos estabelecidos no edital. Inclusive nas entrevistas realizadas pela CREDE 6, entidade totalmente imparcial, o que garante a lisura de tal procedimento.

Por conseguinte, as entrevistas realizadas no presente processo seletivo foram feitas por profissionais devidamente capacitados para fazer tal análise, realizando perguntas que seguem um padrão avaliativo elevado, donde as respostas são puramente subjetivas, podendo o candidato, inclusive discorrer sobre tal tema de cada pergunta formulada na entrevista.





Diante disso, os resultados obtidos pelos candidatos são alcançados pelo desempenho pessoal e intransferível do próprio candidato, baseado em sua desenvoltura para responder as situações ali colocadas pelos entrevistadores, sem a interferência de qualquer fato ou fator externo.

Sendo assim, é inapto um recurso que não obedeça ao mínimo dos requisitos legais e previstos em edital, e ainda eivado apenas de alegações sem o mínimo de comprovação do que se alega.

DO RESULTADO DO RECURSO

Então, pelo acima exposto, após análise detida das razões outrora suscitadas pelo recorrente a resposta ao recurso do candidato é de **IMPROCEDENCIA** dos pedidos formulados, ou seja, sua nota será mantida sem alterações.

Alcântaras/CE, 19 de fevereiro de 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER RECURSAL

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONSTANTE NO EDITAL N° 001/2021

RECORRENTE: ROMÉRIO FREIRE ALCÂNTARA

DOS FATOS

O recorrente, em síntese, insatisfeito com seu desempenho, põe em prova a lisura da seleção. Embasa seu recurso em meras alegações de fatos supostamente ocorridos, sem comprovação nenhuma do que estava sendo alegado.

Por fim, requer diante de suas alegações, esclarecimentos quanto aos fatos alegados, bem como a revisão da sua nota na fase de entrevista.

É o breve resumo dos fatos.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso obedeceu aos critérios da tempestividade constante no edital nº: 001/2021. Diante disso é que se dá o presente recebimento do recurso e a seguir passa-se a análise das razões trazidas pelo recorrente.

DO DIREITO

No que tange aos pressupostos de admissibilidade do presente recurso, tais requisitos não foram preenchidos pelo recorrente, senão vejamos:

15. DOS RECURSOS:



15.2 A interposição de recurso, **devidamente fundamentado**, deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma apresentado no Anexo I, sendo obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à Comissão Executora do Processo Seletivo. Desta forma, as alegações trazidas pelo recorrente se tratam apenas de um longo desabafo por parte dele, por não ter conseguido atingir a pontuação por ele desejada.

Tal recurso não é embasado por nenhuma fundamentação, seja ela fática ou jurídica, carente inclusive de dados pessoais que facilitem a localização do candidato os quais são listados abaixo:

Nota-se a ausência:

- g) Número de inscrição;
- h) Número de documentação pessoal;
- i) Endereçamento do recurso;
- j) Cargo pretendido;
- k) Identificação de edital que o recorrente está recorrendo;
- l) E principalmente, ausência de fundamentação que embase suas alegações.

Ademais, o recorrente ainda põe em prova a lisura e a competência de trabalho prestada pela CREDE 6, novamente, sem qualquer fundamentação constante no edital ou outra fundamentação jurídica que embase suas alegações.

Ao nos debruçarmos detidamente as razões do recurso, o recorrente faz meras alegações, por descontentamento pessoal, sem qualquer fundamentação jurídica e até mesmo fática, não impugna pontos específicos do ato ao qual recorre (entrevista), e ainda se compara com outros candidatos, sem trazer as razões, bem como quaisquer fundamentações ou comparações que comprovem o que ele alega.

Não obstante, seria de muita dificuldade e de uma tamanha artilosidade do recorrente, ele participar das entrevistas dos demais candidatos, uma vez que as entrevistas ocorriam uma por vez, estando presente apenas o candidato e o entrevistador, logo, seria muito difícil o recorrente participar de outras entrevistas senão a sua, logo muito difícil que ele consiga medir o desempenho de outras pessoas se ele não é um entrevistador.





Ademais, tal processo seletivo simplificado constante no Edital nº: 001/2021, ocorreu respeitando todos os limites e critérios definidos por lei, bem como todos os prazos estabelecidos no edital. Inclusive nas entrevistas realizadas pela CREDE 6, entidade totalmente imparcial, o que garante a lisura de tal procedimento.

Por conseguinte, as entrevistas realizadas no presente processo seletivo foram feitas por profissionais devidamente capacitados para fazer tal análise, realizando perguntas que seguem um padrão avaliativo elevado, donde as respostas são puramente subjetivas, podendo o candidato, inclusive discorrer sobre tal tema de cada pergunta formulada na entrevista.

Diante disso, os resultados obtidos pelos candidatos são alcançados pelo desempenho pessoal e intransferível do próprio candidato, baseado em sua desenvoltura para responder as situações ali colocadas pelos entrevistadores, sem a interferência de qualquer fato ou fator externo.

Sendo assim, é inapto um recurso que não obedeça ao mínimo dos requisitos legais e previstos em edital, e ainda eivado apenas de alegações sem o mínimo de comprovação do que se alega.

DO RESULTADO DO RECURSO

Então, pelo acima exposto, após análise detida das razões outrora suscitadas pelo recorrente a resposta ao recurso do candidato é de **IMPROCEDENCIA** dos pedidos formulados, ou seja, sua nota será mantida sem alterações.

Alcântaras/CE, 19 de fevereiro de 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER RECURSAL

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR – AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONSTANTE NO EDITAL Nº 001/2021

RECORRENTE: JAMILA GUALBERTO NASCIMENTO RAMOS

DOS FATOS

A recorrente, em síntese, insatisfeita com seu desempenho na etapa da análise de currículo, requer que seja revisada sua nota em tal fase.

Fundamentou suas alegações em um quadro comparativo comparando os pontos previstos para cada título no edital, aos seus certificados.

ALCÂNTARAS - 1957



É o breve resumo dos fatos.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso obedeceu aos critérios da tempestividade constante no edital nº: 001/2021. Diante disso é que se dá o presente recebimento do recurso e a seguir passa-se a análise das razões trazidas pelo recorrente.

DO DIREITO

Ao nos debruçarmos detidamente as razões do recurso, a recorrente requer que seja levado em consideração o certificado do curso:

INSTRUTORA DE MÚSICA: Curso básico de violão. Carga Horária: 200hrs, ano 2015.

Ocorre que tal certificado não condiz com as atribuições necessárias para auferir a pontuação constante no edital, vez que tal curso não se enquadra nas hipóteses de qualificação profissionalizante, bem como de utilização na rede de ensino.

DO RESULTADO DO RECURSO

Então, pelo acima exposto, após análise detida das razões outrora suscitadas pelo recorrente a resposta ao recurso do candidato é de

IMPROCEDENCIA dos pedidos formulados, ou seja, sua nota será mantida sem alterações.

Alcântaras/CE, 19 de Fevereiro de 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER RECURSAL

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONSTANTE NO EDITAL Nº 001/2021

RECORRENTE: GERMANO RARAN MOREIRA SILVA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 139

CARGO PRETENDIDO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA

DOS FATOS

O recorrente, em síntese, alega que não foi levado em consideração alguns de seus diplomas juntados no ato de sua inscrição.

Por fim, requer diante de suas alegações a revisão da sua nota na fase análise curricular.

É o breve resumo dos fatos.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso obedeceu aos critérios da tempestividade constante no edital nº: 001/2021. Diante disso é que se dá o presente recebimento do recurso e a seguir passa-se a análise das razões trazidas pelo recorrente.

DO DIREITO

No que tange aos pressupostos de admissibilidade do presente recurso, tais requisitos não foram preenchidos pelo recorrente, senão vejamos:

15. DOS RECURSOS:



15.2 A interposição de recurso, **devidamente fundamentado**, deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma apresentado no Anexo I, sendo obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à Comissão Executora do Processo Seletivo.

Ao nos debruçarmos detidamente as razões do recurso, verifica-se que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade e está devidamente fundamentado.

Por todo o exposto, assiste razão ao recorrente.

DO RESULTADO DO RECURSO

Então, pelo acima exposto, após análise detida das razões outrora suscitadas pelo recorrente a resposta ao recurso do candidato é de **PROCEDENCIA** do pedido formulado, ou seja, sua nota será corrigida e publicada no resultado definitivo da presente seleção.

Alcântaras/CE, 19 de fevereiro de 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONSTANTE NO EDITAL N° 001/2021

RECORRENTE: BERTONI VASCONCELOS DIOGO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 179

CARGO PRETENDIDO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA

DOS FATOS

O recorrente, em síntese, alega uma disparidade em sua avaliação na entrevista, vez que disse que em um curto espaço de tempo fez a seleção no Município de Meruoca e em Alcântaras, donde caiu para o mesmo avaliador e este obteve notas divergentes.

Embasa seu recurso em meras alegações de fatos supostamente ocorridos.

Por fim, requer, diante de suas alegações, a revisão da sua nota na fase de entrevista.

É o breve resumo dos fatos.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso obedeceu aos critérios da tempestividade constante no edital n°: 001/2021. Diante disso é que se dá o presente recebimento do recurso e a seguir passa-se a análise das razões trazidas pelo recorrente.

DO DIREITO

No que tange aos pressupostos de admissibilidade do presente recurso, tais requisitos não foram preenchidos pelo recorrente, senão vejamos:

15. DOS RECURSOS:



15.2 A interposição de recurso, **devidamente fundamentado**, deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma apresentado no Anexo I, sendo obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à Comissão Executora do Processo Seletivo.

Ao nos debruçarmos detidamente as razões do recurso, o recorrente faz meras alegações, sem fundamentação jurídica e até mesmo fática, não impugna pontos específicos do ato ao qual recorre (entrevista), e ainda compara seu desempenho com outra seleção realizada em município vizinho, a qual se deu para outras necessidades, com suas peculiaridades, diferente do Município de Alcântaras.

Ademais, tal processo seletivo simplificado constante no Edital nº: 001/2021, ocorreu respeitando todos os limites e critérios definidos por lei, bem como todos os prazos estabelecidos no edital. Inclusive nas entrevistas realizadas pela CREDE 6, entidade totalmente imparcial, o que garante a lisura de tal procedimento.

Por conseguinte, as entrevistas realizadas no presente processo seletivo foram feitas por profissionais devidamente capacitados para fazer tal análise, realizando perguntas que seguem um padrão avaliativo elevado, donde as respostas são puramente subjetivas, podendo o candidato, inclusive discorrer sobre tal tema de cada pergunta formulada na entrevista.

Diante disso, os resultados obtidos pelos candidatos são alcançados pelo desempenho pessoal e intransferível do próprio candidato, baseado em sua desenvoltura para responder as situações ali colocadas pelos entrevistadores, sem a interferência de qualquer fato ou fator externo.

DO RESULTADO DO RECURSO

Então, pelo acima exposto, após análise detida das razões outrora suscitadas pelo recorrente a resposta ao recurso do candidato é de **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados, ou seja, sua nota será mantida sem alterações.

Alcântaras/CE, 19 de fevereiro de 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER RECURSAL

ALCÂNTARAS - 1957



ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR – AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONSTANTE NO EDITAL Nº 001/2021

RECORRENTE: ALEXANDRE MARQUES ARAÚJO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 019

CARGO PLEITEADO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS

DOS FATOS

O recorrente, em síntese, insatisfeito com seu desempenho na etapa da entrevista, requer que seja revisada sua nota em tal fase.

Embasa seu recurso em meras alegações de cunho meramente pessoal.

É o breve resumo dos fatos.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso obedeceu aos critérios da tempestividade constante no edital nº: 001/2021. Diante disso é que se dá o presente recebimento do recurso e a seguir passa-se a análise das razões trazidas pelo recorrente.

DO DIREITO

No que tange aos pressupostos de admissibilidade do presente recurso, tais requisitos não foram preenchidos pelo recorrente, senão vejamos:

15. DOS RECURSOS:

15.2 A interposição de recurso, **devidamente fundamentado**, deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma apresentado no Anexo I, sendo obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à Comissão Executora do Processo Seletivo.

Desta forma, as alegações trazidas pelo recorrente se trata apenas fatos sem fundamentos, por não ter conseguido atingir a pontuação por ele desejada.

Ao nos debruçarmos detidamente as razões do recurso, o recorrente faz meras alegações, sem fundamentação, não impugna pontos específicos do ato ao qual recorre (entrevista), e ainda se compara com outros candidatos, sem trazer as razões, bem como quaisquer fundamentações ou comparações que comprovem o que ele alega.

Ademais, tal processo seletivo simplificado constante no Edital nº: 001/2021, ocorreu respeitando todos os limites e critérios definidos por lei, bem como todos os prazos estabelecidos no edital. Inclusive nas entrevistas realizadas pela CREDE 6, entidade totalmente imparcial, o que garante a lisura de tal procedimento.



Por conseguinte, as entrevistas realizadas no presente processo seletivo foram feitas por profissionais devidamente capacitados para fazer tal análise, realizando perguntas que seguem um padrão avaliativo elevado, donde as respostas são puramente subjetivas, podendo o candidato, inclusive discorrer sobre tal tema de cada pergunta formulada na entrevista.

Diante disso, os resultados obtidos pelos candidatos são alcançados pelo desempenho pessoal e intransferível do próprio candidato, baseado em sua desenvoltura para responder as situações ali colocadas pelos entrevistadores, sem a interferência de qualquer fato ou fator externo.

DO RESULTADO DO RECURSO

Então, pelo acima exposto, após análise detida das razões outrora suscitadas pelo recorrente a resposta ao recurso do candidato é de **IMPROCEDENCIA** dos pedidos formulados, ou seja, sua nota será mantida sem alterações.

Alcântaras/CE, 19 de fevereiro de 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Município de Alcântaras - Outras - EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

(EDITAL Nº. 001/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2021)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

(EDITAL Nº. 001/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e COMISSÃO EXECUTORA do processo seletivo, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a seguinte fundamentação jurídica: Lei Municipal nº 477/2006, bem como o Edital nº. 001/2020, de 20 de janeiro de 2021, torna público o Edital de Publicação alusivo ao resultado final da seleção pública simplificada para formação de banco de recursos humanos para atender as necessidades temporárias de profissionais do magistério, nos termos do Edital nº. 001/2020, conforme relação a seguir:

RESULTADO FINAL

PROFESSOR(A) DO ENSINO INFANTIL

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	CURRÍCULO ENTREVISTA TOTAL		
1	11	Raimunda Estelita Alcântara Alves	39	59	98
2	106	Auricélia Caetano de Lima	35	56	91

57,5





(EDITAL Nº. 001/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a seguinte fundamentação jurídica: Lei Municipal nº 477/2006, bem como o Edital nº. 001/2020, de 20 de janeiro de 2021, torna público a RELAÇÃO DOS CONVOCADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR, classificados no processo seletivo, com lotação a partir de 22/02/2021.

PROFESSOR(A) DO ENSINO INFANTIL

Classificação	Nº de Inscrição	Nome
1	11	Raimunda Estelita Alcântara Alves
2	106	Auricélia Caetano de Lima
3	58	Orivana Monteiro Costa
4	57	Kécia Carvalho Cunha Moreira
5	17	Maria do Livramento Moreira do Carmo
6	163	Maria Gerilane Sales Ferreira
7	93	Maria Auxiliadora Alves Rocha
8	145	Ana Paula de Sousa Rocha dos Anjos
9	60	Geane Maria Severiano Carvalho
10	59	Maria Marlene Lucas
11	76	Maria Socorro Freire do Nascimento Alcântara





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcantaras